



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO II — Nº 5

BRASILIA

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO Nº 22 DE 28 DE JANEIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Art. 1º Suplementar a dotação d) Dotações a fundações na quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzelros).

Art. 2º Para atender à suplementação referida no artigo anterior, anula-se, na dotação h) Serviços agrícolas inclusive parques e jardins, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzelros), constante do mesmo decreto.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor nesta data.

DECRETO Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, considerando os termos de memorando do Sr. Presidente da República e tendo em vista as graves acusações formuladas, na Tribuna da Câmara, pelo Deputado Milton Reis, relacionadas com o licenciamento de construções no Núcleo Bandeirante, resolve:

I — Declarar sem efeito todos Alvarás de Licença para construção expedidos pela Administração do Núcleo Bandeirante, por inobservância do disposto no art. 23, do Decreto número 7, de 13 de junho de 1960.

II — Designar, nos termos dos artigos 217 e seguintes dos Estatutos dos Funcionários Públicos da União, uma comissão composta dos Srs. Bacharel Cleber Martins Pereira, Geraldo Costa Meyer e Jacob Bochner, do quadro de extranumerários mensalistas da Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro, promover a imediata apuração, em processo administrativo, das denúncias formuladas contra Geraldo Alves de Castro e seus auxiliares da Administração do Núcleo Bandeirante.

III — Determinar o afastamento do Técnico de Administração, referência "13", do quadro de extranumerários mensalistas da Prefeitura, Geraldo Alves de Castro, das respectivas funções, pelo prazo de trinta (30) dias, durante o qual a comissão constituída proporá outras medidas aconselháveis para a boa condução do Processo Administrativo instaurado.

Brasília, 6 de fevereiro de 1961. — Paulo de Tarso. — Paulo Afonso Horta Novaes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos Estatutos das Fundações Educacionais, Hospitalar e Zoológica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As funções de membros do Conselho Diretor e de Junta de Controle das Fundações Educacional, Hospitalar e Zoológica do Distrito Federal são consideradas de natureza relevante, fazendo os respectivos titulares jus tão somente a Cr\$ 1.000,00 por reunião a que comparecerem, a título de indenização por despesas de transportes.

Art. 2º Ter-se-á por renunciado a sua função nos casos de ausência do membro do Conselho Diretor ou da Junta de Controle de qualquer das Fundações referidas no artigo anterior, a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 3º O preenchimento das vagas existentes e das que se verificarem nos órgãos de administração das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, será feito, preferencialmente, por pessoas residentes em Brasília.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos ns. 14, 16 e 17, de 29 de setembro de 1960.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. — Paulo de Tarso. — Paulo Afonso Horta Novaes.

DECRETO Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — Determinar que todo carro oficial, da Prefeitura do Distrito Federal, deverá ser usado apenas em serviço, ficando terminantemente proibido seu uso fora dos dias úteis e dos horários normais de expediente.

II — Excluir da proibição acima unicamente os carros destinados a membros do Gabinete em missão oficial. — Paulo de Tarso.

DECRETO Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o bacharel Edmundo de Moraes Netto e os Srs. Gileno Mendes

de Andrade e Hélio Augusto da Silva para, em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a imediata apuração de possíveis irregularidades na distribuição e ocupação de lotes, admissão de servidores e de quaisquer outros atos administrativos ocorridos na administração anterior da Cidade Satélite do Gama. — Paulo de Tarso. — Paulo Afonso Horta Novaes.

DECRETO Nº 27, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar os Senhores Gil Esteves Pereira, bacharel Emanuel Francisco Mendes Lirio e Silvino Fernandes de Souza para, em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a imediata apuração de possíveis irregularidades na distribuição e ocupa-

ção de lotes, admissão de servidores e quaisquer outros atos administrativos ocorridos nas administrações anteriores da Cidade Satélite de Taguatinga.

Paulo de Tarso.

Paulo Afonso Horta Novaes.

DECRETO Nº 28 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar os bacharéis Newton Paranhos, Augustus Grubel e o Senhor Milton de Jesus Araújo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a imediata apuração de possíveis irregularidades na distribuição e ocupação de lotes, admissão de servidores e quaisquer outros atos administrativos ocorridos nas administrações anteriores da Cidade Satélite de Sobradinho.

Paulo de Tarso.

Paulo Afonso Horta Novaes.

ATOS DO PREFEITO

1-12-60 — Admitindo José Afonso Notini, no cargo de Estatístico Auxiliar, referência "3" do quadro de extranumerários mensalistas.

10-1-61 — Dispensando Henrique Teixeira Tamm, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, das funções junto ao Sr. Jorge Rievers, no supervisionamento do encaminhamento às cidades satélites de Brasília, dos atuais moradores em acampamentos.

27-1-61 — Tornando sem efeito a designação do Monsenhor Roque Venício da Silveira, para exercer a função de membro do Conselho Diretor da Fundação Zoológica do Distrito Federal, por não tê-la aceito.

27-1-61 — Designando Carlos Alberto Quadros para responder pela Secretaria Geral de Administração até a nomeação do respectivo titular.

28-1-61 — Dispensando, a pedido, da função gratificada — FG-1 — de Diretor do Departamento de Agricultura, o servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição da Prefeitura, Vicente Correia Lima.

28-1-61 — Admitindo Donar Techmeyer, no cargo de Arquiteto, referência "15", do quadro de extranumerários mensalistas.

28-1-61 — Admitindo Masayosi Tamura no cargo de Estatístico, refe-

rência "13" do quadro de extranumerários mensalistas.

28-1-61 — Admitindo Daniel Menezes Duarte, no cargo de Técnico de Administração, referência "13" do quadro de extranumerários mensalistas.

28-1-61 — Designando Paulo Cezar Cuntin Filho, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Agricultura.

30-1-61 — Tornando sem efeito a admissão de Gilsa Frassetti Escobar no cargo de Oficial Administrativo, ref "8", do quadro de extranumerários mensalistas.

30-1-61 — Designando o servidor Mauro Marques, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função de Assessor Técnico — FG-3 — junto ao Departamento de Concessões.

30-1-61 — Designando o Secretário Geral de Assistência Aristóteles Bayard Lucas de Lima, para responder pelo expediente da Prefeitura.

30-1-61 — Designando José Edson Perpétuo para exercer as funções de membro do Conselho Diretor da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

7-2-61 — Designando o bacharel Júlio Cesar Santos, posto à disposição

— **As Repartições Públicas** deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— **As reclamações pertinentes à matéria retribuída**, nos casos de erro ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— **Os originais deverão ser dactilografados e autenticados**, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— **A matéria paga e as assinaturas serão recebidas** das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— **Excoetadas as para o exterior**, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— **As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.**

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeito

PAULO DE TARSO

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— **As Repartições Públicas** cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— **A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação**, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— **Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.**

— **O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.**

da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada FG-1, de Assistente Jurídico.

7-2-61 — Designando o bacharel Edmundo de Moraes Netto, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para responder pelo expediente do Departamento do Tesouro.

7-2-61 — Designando o funcionário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto a disposição da Prefeitura, José Gonçalves Zuzá, para responder pelo expediente do Pessoal.

7-2-61 — Designando o servidor desta Prefeitura, Cleber Martins Ferreira, para exercer as funções de Assessor Jurídico FG-1.

7-2-61 — Designando o servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Silvino Fernandes de Souza, posto à disposição da Prefeitura, para exercer as funções de Administrador do Núcleo de Taguatinga, FG-3.

6-2-61 — Admitindo Cleber Martins Ferreira nas funções de Tradutor, referência "9", do quadro de extranumerários mensialistas.

6-2-61 — dispensando o Técnico de Administração, referência "13", Geraldo Alves de Castro, das funções de Administrador do Núcleo Bandeirante, FG-3.

6.2.61 — dispensar o funcionário Paulo Cezar Cuntin Filho, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Divisão de Extensão Rural do Departamento de Agricultura, FG-3.

6.2.61 — dispensar Maria Eunice de Andrade, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Divisão Administrativa do Departamento de Agricultura, FG-3.

6.2.61 — dispensar João Moojen de Oliveira, posto a disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Divisão de Biologia e Reservas Naturais, do Departamento de Agricultura, FG-3.

6.2.61 — dispensar Roosevelt Nader, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Divisão de Produção Agropecuária do Departamento de Agricultura, FG-3.

6.2.61 — dispensar Cezar Najar Fernandes, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Seção de Planejamento de Produção Agropecuária do Departamento de Agricultura, FG-4.

6.2.61 — dispensar Ruy de Figueiredo Malta, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Seção de Reservas Naturais do Departamento de Agricultura, FG-4.

6.2.61 — dispensar Francisco Pôrto de Araújo, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Seção de Jardim e Parques do Departamento de Agricultura, FG-4.

6.2.61 — dispensar Ezequias Paulo Heringer, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Seção de Biologia do Departamento de Agricultura, FG-4.

6.2.61 — dispensar Jayme Camps, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Seção de Cadastro e Estatística do Departamento de Agricultura, FG-4.

6.2.61 — dispensar Olmerindo Ruy Caporal, posto à disposição da Prefeitura pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, da função de Assessor do Secretário Geral de Assistência, FG-3.

6.2.61 — dispensar Dr. Raul Bernardo Nelson de Senna, posto à disposição da Prefeitura pela Rede Ferroviária Federal, da função de Assessor Jurídico, FG-1.

6.2.61 — dispensar, Ten. Augusto Costa, posto à disposição da Prefeitura pela Guarda Especial de Brasília, da função de Assistente Militar, FG-1.

6.2.61 — dispensar Anfrido Ziller, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Administrador de Taguatinga, FG-3.

6.2.61 — dispensar Dr. José Maciel de Paiva, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Administrador do Gama, FG-3.

6.2.61 — dispensar Ernani da Costa Alencar Jaguaribe, posto à disposição da Prefeitura, pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Administrador de Planaltina, FG-3.

6.2.61 — dispensar Major Obgail Romeiro, posto à disposição da Prefeitura pelo Governador do Estado de Minas Gerais, da função de Administrador de Sobradinho, FG-1.

6.2.61 — dispensar Jorge Rivers, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Supervisor das Cidades Satélites, FG-3.

6.2.61 — dispensar José Gonçalves Zuzá, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Diretor do Departamento do Tesouro, FG-1.

6.2.61 — dispensar Júlio Cesar Santos, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Diretor do Departamento de Concessões FG-1.

6.2.61 — dispensar o Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Construções, FG-1.

6.2.61 — dispensar Silvio Mendes Campos, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, FG-1.

6.2.61 — dispensar Dr. Targino Pereira da Costa, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Diretor do Departamento de Obras, FG-1.

6.2.61 — dispensar Elzevir Andrione Filho, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Serviço do Pessoal, FG-3.

6.2.61 — dispensar Carlos Alberto Quadros, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe de Gabinete do Prefeito, FG-1.

6.2.61 — dispensar Arnaldo Corrêa Rabello, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, FG-4.

6.2.61 — dispensar Roberto Queiroz Cobra, posto à disposição da Prefeitura pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da função de Chefe do Serviço do Material, FG-4.

6.2.61 — dispensar Edna Baker da função de Assessor da Secretaria Geral de Assistência, FG-3.

6.2.61 — dispensar Guilherme José da Rocha da função de Chefe do Serviço do Transporte FG-4.

6.2.61 — Designando o Engenheiro Eloyso Ribeiro de Souza, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer as funções de Administrador do Núcleo Bandeirante, FG-1.

6.2.61 — nomeando Paulo Afonso Horta Novaes para exercer, em comissão o cargo de Secretário Geral de Assistência da Prefeitura.

6.2.61 — admitindo José Eurícleses Ferreira nas funções de Técnico de

Administração, referência "13", da Tabela Numérica de extranumerário mensalista.

6.2.61 — designando o servidor Lucídio Guimarães Albuquerque, pósto à disposição da Prefeitura pelo Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada FG-1 de Diretor do Departamento da Agricultura.

6.2.61 — designando o servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Manoel José de Souza, pósto à disposição da Prefeitura,

para exercer a função gratificada FG-1 de Diretor do Departamento de Concessões.

6.2.61 — designando o funcionário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Edwaldo de Mendonça Pacote, para exercer as funções de Diretor FG-1 do Departamento de Turismo e Divulgação.

6.2.61 — designando o funcionário da Rede Ferroviária Federal, Antônio Carlos Dias Ferreira, para exercer as funções de Assistente Secretário, FG-1.

TERMOS DE CONTRATO

CONVÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO DE NORMAS DE RECÍPROCA COLABORAÇÃO EM ASSUNTOS DE NATUREZA FISCAL

Convênio que celebram os Governos da Prefeitura Municipal do Distrito Federal de Brasília e do Estado de Goiás estabelecendo normas de recíproca colaboração em assuntos de natureza fiscal.

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1961, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal de Brasília, por intermédio da Prefeitura mencionada, e o Estado de Goiás, por intermédio da Governadoria do mesmo Estado, a primeira representada pelo Senhor Doutor Israel Pinheiro, Prefeito de

Brasília, e o segundo pelo Senhor Doutor José Feliciano Ferreira, Governador do Estado de Goiás, "ad referendum" do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

I — A Prefeitura Municipal e o Estado signatários, com o intuito de facilitar a ação dos seus órgãos arrecadadores e fiscalizadores, resguardados, em qualquer caso, as prerrogativas das autoridades em seu próprio território, adotarão medidas de mútua colaboração, de ordem fiscal ou administrativa, que nesse sentido se fizerem necessárias, e que visarão especialmente: a) — a permuta de cópias ou vias de documentos fiscais re-

ferentes a operações realizadas entre contribuintes da Prefeitura Municipal e Estado neste Convênio interessados, afim de possibilitar a verificação do cumprimento dos respectivos dispositivos fiscais e a constatação do correspondente pagamento dos tributos devidos; b) — a troca de informações relacionadas com operações entre contribuintes da Prefeitura Municipal e Estado convencionais, quer com outros atos ou fatos que possam ensejar o não pagamento de tributos devidos a um deles; c) — a elaboração de laudos de avaliação ou realização de perícias de interesse fiscal, relativos a bens, objeto de transmissão; d) — a aposição de "visto" nos documentos fiscais que acompanham mercadorias com destino a outro Estado, mesmo quando em simples trânsito rodoviários; e) — a fiscalização, tanto quanto possível, de carga dos veículos que transportarem mercadorias nas condições referidas na alínea anterior especialmente quando houver descarga parcial durante o percurso, adotando-se as medidas de segurança que o caso exigir; f) — a repressão ao uso de documentos fiscais em que figurem nomes, endereços ou outros dados incompletos, supostos ou fictícios, pela adoção quando couberem, de medidas punitivas aos compradores, aos vendedores e aos transportadores; g) — a assistência aos funcionários fiscais da

Prefeitura Municipal e Estado signatários que forem incumbidos de diligências que interessem aos seus órgãos fiscalizadores, proporcionando-lhes a necessária colaboração.

II — Os órgãos fiscalizadores estabelecerão recíproco entendimento visando dar cumprimento às medidas previstas neste Convênio.

III — Todas as despesas decorrentes da execução das medidas referidas nos itens anteriores, quando de interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Brasília ou do Estado de Goiás, serão custeadas pela mesma Prefeitura ou pelo Estado mencionado.

IV — Os Executivos da Prefeitura Municipal de Brasília e do Estado de Goiás encaminharão ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa, respectivamente, a medida de suas conveniências, os projetos de Lei que encerrem as providências ora convencionadas e cuja execução dependa de permissão legislativa.

V — O presente Convênio entrará em vigor, na Prefeitura Municipal de Brasília e no Estado de Goiás, a partir da data em que for referenciado pelo Congresso Nacional e pela Assembléia Legislativa, respectivamente.

Brasília, 25 de janeiro de 1961. —
a) José Feliciano Ferreira — Israel Pinheiro.

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRASÍLIA

Livro nº 3 — Fls. 69 a 71 v.

Cartório do Segundo Ofício

Saibam quantos esta pública escritura virem, que aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta Cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em Cartório, perante mim, tabelião substituto, compareceram o Doutor Israel Pinheiro da Silva e o Doutor Pery Rocha França, na qualidade, respectivamente, Prefeito do Distrito Federal e Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, meus conhecidos, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos Outorgantes Instituidores, Prefeitura do Distrito Federal e NOVA-CAP, por seus representantes, já nomeados e qualificados, falando cada um por sua vez, me foi dito na presença das mesmas testemunhas, que a Prefeitura dá em usufruto, a Concha Acústica desta Capital, situada às margens do Lago, no Quadrante Nordeste do Eixo Monumental com o Eixo Rodoviário, da cidade, e que cada uma das Outorgantes destina a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, como dotação especial, como de fato dotado tem, para o fim específico de constituir o Patrimônio inicial da Fundação Cultural de Brasília, entidade que tem por objeto: a) colaborar com o Poder Público, na organização, promoção e realização de programas artísticos, científicos e culturais como teatros, coros, baillados, orquestras, bibliotecas, discotecas, filmetecas, laboratórios, museus, escolas, etc.); b) proporcionar condições para a instalação e funcionamento de pavilhões e exposições de caráter artístico e científico; c) organizar, orientar e desenvolver festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico com pessoas e entidades nacionais e estrangeiras; d) incentivar e desenvolver o turismo, bem como estimular e executar outros programas que se ajustem ao desenvolvi-

EDITAIS E AVISOS

mento da cultura nacional, inclusive esclarecendo a opinião pública no tocante às vantagens da maior afirmação do país no setor cultural, artístico e científico, e manter a continuidade do "Festival de Brasília". Pelas outorgantes Instituidoras me foi dito, ainda, que a Fundação se constitui na forma dos artigos 24 e seguintes do Código Civil e dos artigos 652 e seguintes do Código do Processo Civil e se regerá pelos Estatutos abaixo: "Estatutos da Fundação Cultural de Brasília. — Disseram mais as outorgantes instituidoras, que os presentes aos institutivos serão submetidos ao exame do Ministério Público do Distrito Federal, pela Prefeitura do Distrito Federal, que assim declara a maneira de administração a Fundação, "ex vi" do art. 24 do Código Civil e do artigo 652 da Código do Processo Civil. E de como assi mme disseram me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual será oportunamente anotada no competente Distribuidor, que, lhes sendo lida em voz alta, a aceitaram, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas que são: José Carlos Giovanini e Elzevir Audrione Filho, brasileiros, o primeiro casado e o segundo desquitado, maiores capazes, meus conhecidos, do que de tudo dou fé. — Fu. Luiz Carlos Borges Macalhões, Tabelião Substituto, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino. — Israel Pinheiro da Silva. — Pery Rocha França. — Elzevir Audrione Filho. — José Carlos Giovanini. — Luiz Carlos Borges Macalhões".

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º — A Fundação Cultural de Brasília, entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fóro na cidade de Brasília e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º — A Fundação tem por objeto:

a) — colaborar com o Poder Público no preparo, execução e fiscalização

de programas artísticos, científicos e culturais a se realizarem no Distrito Federal;

b) — criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, científicos e culturais, como teatros, coros, baillados e orquestras;

c) — proporcionar condições para a instalação e funcionamento de instituições que representem a cultura das diferentes regiões do País;

d) — promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;

e) — incrementar o turismo, em cooperação com a Prefeitura;

f) — assegurar a continuidade do "Festival de Brasília", cujo início se dará no decorrer do mês de setembro de cada ano, como acontecimento máximo da vida artística na capital da República;

g) — adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros e outras casas de apresentações culturais.

Art. 3º — A Fundação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Rendas e Dotações

Art. 4º — Destinando-se a Fundação a fins de interesse cultural, artístico e científico, poderá receber doações do Poder Público, de pessoas naturais e de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º — Constituirão rendas ordinárias da Fundação:

a) — as provenientes de títulos da dívida pública;

b) — usufrutos a ela conferidos;

c) — rendas em seu favor instituídas por terceiros;

d) — rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;

e) — fideicomissos instituídos em seu favor como fiduciária ou fideicomissária;

f) — rendas de outras origens, como as de bilheterias e de assinaturas de festivais e temporadas artísticas.

Art. 6º — Constituirão, ainda, rendimentos da Fundação:

a) — as contribuições dos que nela se inscreverem;

b) — os auxílios e subvenções do Poder Público;

c) — as doações de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;

d) — os valores que receber eventualmente;

e) — a remuneração por serviços prestados;

f) — os resultados das campanhas sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração e sua Competência

Art. 7º — São órgãos da administração da Fundação:

a) — O Conselho Diretor;

b) — A Junta de Contrôles;

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 8º — O Conselho Diretor será constituído pelo Secretário da Educação da P.D.F. como Presidente nato e mais quatro membros efetivos e igual número de Suplentes, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, sendo a metade destes últimos indicada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

§ 1º — Por proposta do Conselho Diretor, o Prefeito do Distrito Federal poderá nomear mais quatro membros do Conselho e respectivos suplentes, como representantes de, no máximo, duas entidades cooperadoras e por elas indicados.

§ 2º — Só poderão ser admitidos como cooperadoras, na forma do § 1º deste artigo, as entidades de direito público interno.

Art. 9º — O mandato dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Diretor será de três anos, permitida a recondução.

Art. 10º — Compete ao Conselho Diretor:

a) — aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e, acompanhar-lhes a execução;

b) aprovar o regimento interno da Fundação;

c) — autorizar a abertura de créditos adicionais essenciais;

d) — aprovar o quadro de pessoal com a respectiva tabela de vencimentos e fixar normas para a sua admissão, promoção e regime de trabalho;

e) — deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

f) — apurar a programação das atividades da Fundação, com os respectivos orçamentos;

g) — decidir sobre a aceitação de doações e sobre as alienações ou as cessões de imóveis ou de rendas.

Art. 11º — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente;

a) — uma vez por semana para deliberar sobre os assuntos de sua competência;

b) — na primeira quinzena de julho de cada ano, para aprovar a programação do ano seguinte e apreciar o respectivo orçamento;

c) — na primeira quinzena de dezembro, para aprovar o orçamento geral da Fundação.

Parágrafo Único — O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º — O Conselho Diretor funcionará com a presença da metade de seus membros, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata.

SEÇÃO II

Da Junta de Controle

Art. 13º — A fiscalização da Fundação será exercida por uma Junta de Controle, composta de três membros, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, sendo um indicado pelo Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 14º — Compete à Junta de Controle:

a) examinar a escrita da Fundação, o estado do Caixa e os valores em depósito, velando pela sua regularidade;

b) opinar sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, sobre matérias de interesse econômico da Fundação;

c) apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, denunciando as irregularidades e sugerindo as medidas que reputar úteis;

d) emitir parecer sobre os balanços, a serem aprovados pelo Conselho Diretor;

e) levar ao conhecimento do órgão do Ministério Público competente qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação ou contrariar as suas finalidades, para os efeitos previstos no art. 653, do Código do Processo Civil, quando comunicada ao Conselho Diretor, não fôr por este corrigida;

Do Presidente

Art. 15º — Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe der o Conselho Diretor:

a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Diretor e a Diretoria de Controle;

c) presidir as reuniões do Conselho Diretor;

d) supervisionar os trabalhos da Fundação;

e) assinar convênios e contratos;

f) movimentar, conjuntamente com o Superintendente de Administração, ou com o de Cultura, os dinheiros da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento, etc.

g) organizar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;

h) organizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;

i) contratar, demitir, licenciar, conceder férias e promover os empregados da Fundação.

Art. 16º — As nomeações dos empregados serão feitas com obediência às seguintes normas:

I — a dos chefes de departamentos, com a aprovação do Conselho Diretor;

II — a dos chefes de divisão, mediante indicação do dirigente de cada departamento;

III — a dos chefes de serviço e dos cargos técnicos por indicação dos chefes de divisão.

Art. 17º — O presidente da Fundação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo ou pelo mais idoso, se todos forem nomeados na mesma data.

Art. 18º — O número de dirigentes de departamentos, de divisão e de

serviços, assim como o de demais servidores da Fundação, e sua competência, serão fixados no Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Honorários e Beneméritos

Art. 19º — Haverá na Fundação um quadro de beneméritos cujo número será fixado no Regimento Interno.

Art. 20º — A Fundação concederá títulos honoríficos às pessoas que se distinguirem pelo seu saber notório, ou que hajam contribuído, de maneira relevante, para o desenvolvimento artístico cultural ou científico.

Art. 21º — Serão considerados beneméritos os que doarem à Fundação bens de alto valor ou quantias vultosas.

Art. 22º — A admissão de beneméritos e a concessão de títulos honoríficos far-se-á mediante proposta do Presidente da Fundação ou de qualquer membro do Conselho Diretor, e aprovação deste.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos Fundos e Rendas da Fundação

Art. 23º — Os saldos verificados no fim de cada exercício terão as seguintes destinações:

a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva;

b) 10% (dez por cento) à Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação;

c) Os restantes 80% (oitenta por cento) serão livremente aplicados por deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

Da Superintendência da Administração e das Atividades Artísticas e Culturais

Art. 24º — A direção geral dos servidores administrativos da Fundação será exercida pelo Superintendente Administrativo, nomeado pelo Presidente, com a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 25º — As atividades artísticas e culturais serão dirigidas pelo Su-

perintendente de Cultura, nomeado na forma do artigo anterior.

Art. 26º — A competência e deveres do Superintendente Administrativo e do de Cultura constarão do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Fundacional

Art. 27º — O Exercício fundacional será de 1.º de julho a 30 de junho.

Art. 28º — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 29º — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e especiais, desde que as necessidades da Fundação o exijam.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. — O Secretário Geral de Educação da Prefeitura do Distrito Federal será o Presidente nato da Fundação.

§ único — Na falta ou impedimento do Secretário Geral da Educação, o Presidente será designado pelo Prefeito.

Art. 31º — A remuneração dos Membros do Conselho Diretor e da Junta de Controle será fixada, anualmente por decreto do Prefeito do Distrito Federal

Art. 32º — Os presentes Estatutos sómente poderão ser alterados ou reformados mediante as seguintes condições:

1º — Não contrariar, a alteração ou reforma, os fins da Fundação;

2º — Serem aprovadas pela Prefeitura do Distrito Federal e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33º — Em caso de extinção, se-á:

a) pela impossibilidade de sua manutenção;

b) pela inexecutabilidade de seus objetivos.

Art. 33º — Em caso de extinção, todos os bens da Fundação reverterão à Prefeitura do Distrito Federal.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00